

ESTATUTO SOCIAL DO CAPÍTULO SÃO FRANCISCO DO SUL, Nº 768
DA ORDEM DEMOLAY



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Capítulo São Francisco do Sul, nº 768 da Ordem DeMolay, patrocinado pelas Lojas Maçônicas ARLS Paz e Amor 5ª, ARLS Luz e Caridade, ARLS João Cândido Moreira, ARLS Cavaleiros de Aço Norte e ARLS João de Deus, doravante aqui denominado simplesmente **Associação**, fundado em 15 de abril de 2010 e instalado em 25 de setembro de 2010, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 196, Centro, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, educativo e filantrópico, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, de duração indeterminada, subordinada e obediente às normas do **Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina**, aqui denominado simplesmente **Grande Conselho**, federado ao **Supremo Conselho DeMolay Brasil**, denominado simplesmente **Supremo Conselho**, a quem reconhece como única autoridade legal e legítima sobre a **Ordem DeMolay** no Brasil.

Parágrafo Primeiro. A partir da entrada em vigor deste Estatuto, a **Associação** fica sob o patrocínio das Lojas Maçônicas ARLS Paz e Amor 5ª, ARLS Luz e Caridade, ARLS João Cândido Moreira, ARLS Cavaleiros de Aço Norte e ARLS João de Deus, filiadas a uma Potência Maçônica Regular e Reconhecida (Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de Santa Catarina ou Grande Loja de Santa Catarina), que passam a ser denominadas **Corpo Patrocinador**.

Parágrafo Segundo. Outra Loja Maçônica que porventura venha a ser fundada na cidade de São Francisco do Sul/SC poderá ser admitida no Corpo Patrocinador, mediante simples protocolo de adesão, registro em ata de reunião e emissão de declaração de patrocínio perante o **Grande Conselho**, sem necessidade de alteração do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A **Associação** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Quarto. A **Associação** não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Parágrafo Quinto. Os membros ou associados da **Associação** respondem, subsidiária ou solidariamente, pelos atos praticados e nem pelas obrigações da associação.

Artigo 2º. A **Associação** reger-se-á por este Estatuto e obedecerá às disposições do Estatuto Social, Regulamento Geral e demais normas do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina, assim como ao Estatuto Social, Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho DeMolay Brasil e demais normas por ele ditadas.

Artigo 3º. A **Associação** tem por objetivos:

- I – contribuir para a formação de melhores cidadãos, através do aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros, de acordo com os Princípios Sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador, Frank Shermann Land, sendo esta sua principal finalidade;
- II – fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo e à defesa das liberdades intelectual, civil e religiosa;
- III – incentivar e promover o treinamento de seus membros com vistas à padronização de procedimentos;
- IV – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus membros;
- V – incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem almejar recompensa pessoal ou financeira;
- VI – estimular a eficiência e recomendar a adoção de elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, serviços públicos e empreendimentos particulares a que se empenhe qualquer um de seus membros;
- VII – fortalecer os laços de fraternidade entre seus membros e os membros dos demais Capítulos;
- VIII – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- IX – obedecer os preceitos estabelecidos pelo **Supremo Conselho** e pelo **Grande Conselho**;
- X – constituir-se numa entidade que busca contribuir para o desenvolvimento moral e ético de seus membros.

Parágrafo único. Não se admitirá, nos trabalhos da **Associação**, discussões de cunho político-partidário e religioso.

Artigo 4º. A **Associação** terá como finalidade reunir jovens do sexo masculino que tenham no mínimo doze (12) anos de idade completos e não tenham completado vinte e um (21) anos de idade, de bons costumes e que, imbuídos do sentimento de solidariedade humana, propugnem tornar-se melhores cidadãos e líderes, desenvolvendo um conjunto de fatores que formam a personalidade de todos os homens de bem e que lutam pela emancipação pacífica e progressiva da humanidade.

Artigo 5º. A duração da **Associação** é por tempo indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos na **Associação**, mediante o preenchimento de formulários e procedimentos administrativos próprios exigidos pelo **Grande Conselho**, mantenham em dia as suas obrigações sociais e fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Artigo 7º. Os associados da **Associação** são:

I – **DeMolay Ativo**, regularmente iniciado, filiado ou regularizado no **Supremo Conselho DeMolay Brasil**, respeitados os seguintes requisitos:

- a) ter doze (12) anos de idade completos e não ter atingido a idade de vinte e um (21) anos;
- b) ser indicado por um membro ativo e regular da Ordem DeMolay, por um Sênior DeMolay ou por um Maçom regular em Potência Maçônica mencionada no artigo 1º, parágrafo 1º deste Estatuto;
- c) professar sua crença no Pai Celestial;
- d) ser leal ao seu país e aos símbolos nacionais;
- e) praticar princípios de moral e de ética;
- f) comprometer-se em defender os altos ideais evidenciados pelas Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- g) aceitar livremente a filosofia da fraternidade universal do homem e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay;
- h) manter sob absoluto sigilo todo e qualquer assunto pertinente à Ordem DeMolay;

II – **Consultor do Capítulo**, assim considerado o **Maçom** e o **Sênior DeMolay** regularmente indicados pelo **Corpo Patrocinador**, que venham a integrar o **Conselho Consultivo do Capítulo**;

III – **Sênior DeMolay** regular, isto é, DeMolay que atingiu a idade de vinte e um (21) anos completos, passou pela Cerimônia de Maioridade devidamente registrada no **Grande Conselho** e seja portador do Certificado Sênior DeMolay emitido pelo **Supremo Conselho**.

Parágrafo Único. Para efeito do item II deste artigo, o **Conselho Consultivo** será formado por número ilimitado de Consultores, mas não inferior a 3 (três) e composto segundo as normas e procedimentos do **Grande Conselho**.

Artigo 8º. Os associados DeMolay Ativo e Consultor terão direito a voz e voto, este que não poderá ser por procuração.

Artigo 9º. O associado da categoria Sênior DeMolay terá direito a voz, mas somente terá direito a voto quando integrar o **Conselho Consultivo do Capítulo**.



Artigo 10º. Perderá a qualidade de associado o DeMolay, o Consultor Sênior DeMolay que deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Estatuto e nas normas do **Grande Conselho** e do **Supremo Conselho**.

Parágrafo Primeiro. Também perderá a qualidade de membro do **Capítulo** o Maçom que deixar de ser ativo.

Parágrafo Segundo. A retirada voluntária de qualquer associado será admitida por simples comunicação escrita, sendo vedada a restituição ou o pagamento de quaisquer valores com os quais o associado retirante tenha contribuído a qualquer título para a Associação.

Artigo 11º. São direitos de associado:

I – votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições deste Estatuto e das normas do **Grande Conselho** e do **Supremo Conselho**;

II – recorrer das decisões emanadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, na conformidade com o procedimento estabelecido pelo Código de Ética e Disciplina do **Supremo Conselho**.

Artigo 12º. São deveres de associado:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e das normas do **Grande Conselho** e do **Supremo Conselho**;

II – desempenhar com amor e probidade os cargos e as tarefas que lhe forem confiadas;

III – pagar as taxas e contribuições estabelecidas pelo **Grande Conselho** e pelo **Supremo Conselho**;

IV – colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, de que a **Associação** participe.

Artigo 13º. O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, comprovadamente não for conveniente aos objetivos da **Associação**, poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao estipulado pelo Código de Ética e Disciplina do **Supremo Conselho**.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Artigo 14º. A **Associação**, para efeitos civis, será dirigida por uma Diretoria eleita pelos membros do seu **Conselho Consultivo**, composta por **Presidente**, **Tesoureiro** e **Secretário**, para um mandato de um (1) ano.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria obedecerá a procedimento próprio estipulado em **Regimento Interno**.

Artigo 15º. São atribuições da Diretoria:

[Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a '4' in a circle.]



I – Presidente:

- a) representar a **Associação** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- c) presidir as reuniões da **Associação** e das suas Assembleias Gerais;
- d) acompanhar, incentivar e orientar as atividades dos **DeMolays**;
- e) autorizar e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- f) outorgar procuração com a finalidade de defesa dos interesses sociais, sendo-lhe proibido contrair empréstimos e financiamentos em nome da associação;
- g) participar dos eventos do **Grande Conselho**;

II - Tesoureiro:

- a) manter em ordem os livros, documentos e materiais da Tesouraria;
- b) manter uma conta bancária em nome da **Associação**;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos que representem valor, especialmente retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- d) elaborar o balancete semestral e o balanço anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados.

III - Secretário:

- a) organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos e documentos da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes dentre os associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 17º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 18º. Compete ao Conselho fiscal:

- I – eleger um de seus membros para a presidência;
- II – examinar os balancetes semestrais e balanço anual da **Associação**, emitindo parecer;
- III – auditar as contas da **Associação**;
- IV – caso necessário, requisitar documentos ou informações complementares àquelas constantes nos balancetes semestrais e balanço anual;



V – realizar reuniões semestrais e extraordinárias, se necessário, para o desempenho das atribuições que lhe competem.

Artigo 19º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões semestrais do Conselho Fiscal;
- II – nomear um dos membros para secretariar as reuniões;
- III – convocar reuniões extraordinárias, se necessário.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 20º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas obrigatoriamente em um dos primeiros três (3) meses do ano civil, para tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual.

Artigo 21º. As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, assim como nos seguintes casos:

- I – destituição de qualquer dos membros da Diretoria;
- II – reforma do presente Estatuto;
- III – eleição no caso de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca de bens patrimoniais da associação.

Artigo 22º. As Assembleias Gerais deliberarão com a presença de dois terços (2/3) de seus membros regulares com direito a voto, presentes em primeira convocação, e com qualquer número de membros regulares com direito a voto presentes em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de quinze (15) minutos entre as convocações.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os itens I, II e III do artigo 17 será necessário quórum de dois terços (2/3) de membros regulares com direito a voto, presentes em primeira convocação e de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de membros regulares com direito a voto, presentes em segunda convocação, respeitado o mesmo intervalo previsto no caput deste artigo.

Artigo 23º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 24º. O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, aquisições, doações, subvenções e legados.

8.
y.
y.
M
W
V
6
z
H



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 26º. A Associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer tempo, desde que seja aprovada por dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada com antecedência mínima de sete (7) dias.

Artigo 27º. A Associação poderá também ser extinta por determinação legal ou judicial.

Artigo 28º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 29º. Extinta a sociedade, seus bens serão revertidos para o **Corpo Patrocinador**.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Consultivo do Capítulo**.

Artigo 31º. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para qualquer iniciativa judicial fundada neste Estatuto.

São Francisco do Sul, 06 de agosto de 2022.

Fellipe Giusseppe Possamal De Carlucci
Presidente

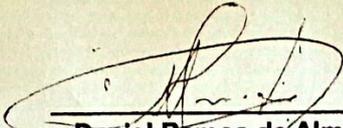
Marco Antonio Cagol Chagas
Tesoureiro

Felipe Colussi Karasiak
Conselho Fiscal

Phillype Lincoln Bosco da Costa
Secretário

André Freitas da Mala
Conselho Fiscal

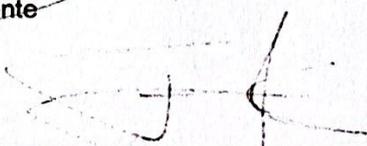
Victor Furtado
Conselho Fiscal


Daniel Ramos de Almeida
Conselho Fiscal - Suplente


Daniel Luciano Dreveck
Conselho Fiscal - Suplente

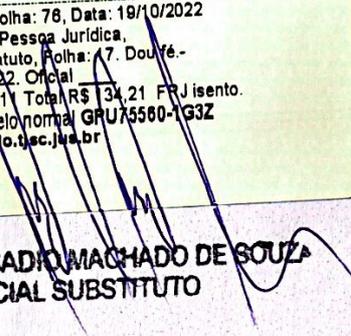



David Matos do Amaral
Conselho Fiscal - Suplente


Fellipe Giusseppe Possamai De Carlucci
Advogado - OAB/SC 45.915

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Frco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial
Protocolo nº: 22373, Livro: 21, Folha: 78, Data: 19/10/2022
Registro nº: 1828, Livro A - 20 Pessoa Jurídica,
Espécie do ato constitutivo: Estatuto, Folha: 7. Douçé -
São Francisco do Sul, 25/10/2022. Oficial
Registro R\$: 131,10 Selo R\$: 0,11 Total R\$ 134,21 FRJ isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selonormal GRU75560-1G3Z
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto
Delton Luiz Machado de Souza
Eduardo Henrique Machado de Souza
Escreventes Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977
Centro São Francisco do Sul SC
89240-000 E-mail: contato@rctdsfs.com.br


MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

